



LEI  
PROJETO DE LEI  
LIDO EM PLENÁRIO  
EM. 20/03/2023

Projeto de Lei Ordinária  
Data: 15 de Março de 2023  
Intitula: Dispõe sobre a manutenção de número de telefone  
do Conselho Tutelar de Eldorado e da Polícia Militar nas  
salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de  
ensino, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás,  
Estado do Pará, e dá outras...



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 041, DE 2023

Dispõe sobre a manutenção de número de telefone do Conselho Tutelar de Eldorado e da Polícia Militar nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º A Administração Municipal manterá cartazes com os números dos telefones do Conselho Tutelar de Eldorado do Carajás e da Polícia Militar em todas as salas de aula e nos corredores dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os cartazes deverão seguir um modelo padrão para todas as escolas da rede municipal de ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás em criar o modelo e repassar para as escolas.

§ 1º O tamanho padrão do cartaz deverá ser o tamanho A3, medindo 42 centímetros de largura por 29,7 centímetros de altura, conforme determinado pelo ISO 216.

§ 2º No cartaz deverá constar a transcrição do art. 13, da LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 227, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à proteção à criança.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal já estabelece que “é dever de todos” velar pela dignidade da criança e do adolescente, portanto este Projeto de Lei pretende facilitar às possíveis denúncias daqueles que violam os direitos da criança e do adolescente, deixando o número do Conselho Tutelar e da Polícia Militar nas escolas, encorajando e facilitando as vítimas à fazerem denúncias.

No mesmo caminho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Segundo notícia veiculada no Jornal O LIBERAL<sup>1</sup>, até meados de 2022, o Estado do Pará estava ocupando a 12<sup>a</sup> posição do ranking nacional, com 1.285 denúncias de violências contra criança e adolescente, registrando o número de 5.650 violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.

É importante lembrar que em 2017 foi sancionada a LEI FEDERAL N° 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos do adolescente vítima ou testemunha de violência e define que qualquer pessoa que tenha ciência de violência contra criança e adolescente deverá comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento de denúncias.

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a proteção das crianças e adolescentes do nosso Município, conforme dispõe o art. 24, I, da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

De igual modo, a nossa Lei Orgânica Municipal defende e protege os direitos da criança e do adolescente, como se vê do art. 145:

Art. 145. O Município dispensará proteção especial à união estável e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e

<sup>1</sup> <https://www.oliberal.com/para/para-registra-mais-de-1-2-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2022-1.543870>



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

estabilidade da família, contribuindo para que cada um de seus integrantes evitem a violência no âmbito de suas relações, como forma de promoção da plena harmonia no recinto familiar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022).

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 15 de março de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA  
PSD